



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRA
PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SUBSEÇÃO DE JACAREZINHO DA ORDEM
DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

SEÇÃO DO PARANÁ DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Curitiba, Paraná, na Rua Brasilino Moura, 253, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.538.510/0001-41, neste ato por seu presidente, Juliano José Breda, doravante denominada **CONTRATANTE**; e **E. AMBRÓSIO – ENGENHARIA ME.**, empresa inscrita no CNPJ sob nº 21.227.480/0001-06, com sede na Rua Ver. Heitor, 1226 – Parque Alvorada, Jacarezinho – PR, representada na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, de maneira justa e acordada, o presente contrato de execução de obra, a ser regido pelas cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **CONTRATANTE** contrata a **CONTRATADA** para a administração de uma obra de construção da Sede da Subseção de Jacarezinho da Ordem dos Advogados do Brasil, com 371,02 m², em área situada na Rua Orodovaldo de Assis Moreira, 948, na cidade de Jacarezinho, Paraná, conforme projetos arquitetônicos e complementares e memorial descritivo da obra que integram o presente contrato para todos os fins.

Parágrafo Único – A obra terá início no dia 1º de dezembro de 2014 e deverá ser concluída em, no máximo, 7 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

Pelos serviços de administração econômico-financeira e fiscalização técnica do empreendimento, a **CONTRATADA** fará jus ao valor correspondente a 7,5% (sete e meio por cento) do custo efetivo real e, portanto, final da obra.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será realizado mensalmente, sempre na primeira sexta-feira do mês subsequente à prestação dos serviços e calculado sobre o custo da obra no período, conforme mediação realizada, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

Parágrafo Segundo – Compõem o custo da obra para fins de apuração dos valores devidos à **CONTRATADA** todos os custos de mão de obra e material utilizados.

CLÁUSULA TERCEIRA

São obrigações da **CONTRATADA**:


Denise Klein


Paulo Ribeiro Júnior


1 3



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

I – A administração da construção em todas as etapas até definitiva conclusão, sob responsabilidade de engenheiro designado às suas expensas, de acordo com projeto e memorial descritivo fornecidos pelo **CONTRATANTE**, que ficam fazendo parte integrante do presente.

II – A orientação e controle técnico na escolha e acompanhamento da melhor mão de obra para o serviço.

III – Levantamento e controle de todo o quantitativo de material necessário para a melhor execução da obra.

IV – Acompanhamento no controle da qualidade e cotação do melhor material para cada serviço.

CLÁUSULA QUARTA

É obrigação da **CONTRATANTE** a realização do pagamento dos serviços ora contratado nas datas de seus respectivos vencimentos.

CLÁUSULA QUINTA

O presente contrato somente poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses, mediante simples aviso por escrito e sem necessidade de prévia interpelação, notificação judicial ou extrajudicial:

I - atraso injustificado na execução dos serviços pela **CONTRATADA**, por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados.

II - inadimplemento de qualquer cláusula ou condição estabelecida no presente contrato.

III - deferimento do processamento de recuperação judicial, extrajudicial ou decretação de falência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA

A parte que descumprir qualquer causa ou condição estabelecida no presente contrato, ou der causa à sua rescisão, ficará obrigada ao pagamento de multa punitiva não compensatória equivalente a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidamente atualizada, sem prejuízo do pagamento de indenização suplementar.


Denise Klein


Paulo Ribeiro Júnior


2



Ordem dos Advogados do Brasil
Seção do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA

Fica expressamente convencionado que não existe qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e os empregados, prepostos e terceiros contratados pela **CONTRATADA**, sendo a **CONTRATADA** a única responsável pelo pagamento dos salários e demais encargos trabalhistas, previdenciários e afins, principalmente com relação a eventuais reclamações trabalhistas e ações de indenização por acidente do trabalho, não existindo qualquer solidariedade entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA

Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a cessão ou transferência dos direitos e obrigações ora assumidos pela **CONTRATADA**, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA

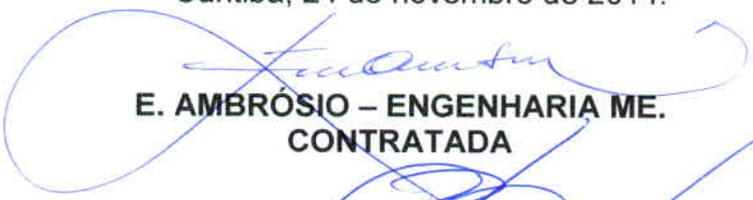
A abstenção do exercício de qualquer direito ou faculdade estabelecido no presente instrumento constituir-se-á ato de mera liberalidade, não inovando, criando direitos ou precedentes a serem invocados pela parte faltosa, também não prejudicando o exercício dos direitos aqui contemplados em ocasião e/ou idêntica situação posterior.

CLÁUSULA DEZ

Elegem as partes o Foro da Subseção de Curitiba da Justiça Federal do Paraná para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas e/ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para todos os fins de direito.

Curitiba, 24 de novembro de 2014.


E. AMBRÓSIO – ENGENHARIA ME.
CONTRATADA


ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO DO PARANÁ
CONTRATANTE

Testemunhas:

1.  José Carlos Fernandes Martins

2. 